



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO Nº 19 / 2021**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO PARA O SOFTWARE SMARTSHARE, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, E A EMPRESA DOC INFO SERVICOS EIRELI****Processo nº 0002526-67.2020.6.08.8000**

Compareceram de um lado, a UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO**, situado na Av. João Batista Parra, 575, Praia do Suá, Vitória/ES, CEP 29052-123, com CNPJ sob o nº 03.910.634/0001-70, neste ato representado por seu Diretor Geral, Senhor **ALVIMAR DIAS NASCIMENTO**, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade nº 485.125 – SSP/ES, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 674.280.887-04, no uso de suas atribuições, a seguir designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **DOC INFO SERVICOS EIRELI**, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número 18.619.427/0001-38, estabelecida na Av. Vitória, 3111, LJ 01, Gurigica, Vitória/ES 29046-020, fone/fax (27) 2121-5800/99945-4587, endereço eletrônico: renato@docsolucoes.com.br, neste ato representada por sua Proprietária, Senhora **DANIELA MARIANI VENTURIN DANIEL**, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 017.161.027-07, daqui por diante designada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com as disposições legais, mormente as normas: Lei nº 10.520 (Lei do Pregão), de 18/07/2002, Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, Decreto nº 10.024, de 20/09/2019, Lei nº 8.666/93, e demais alterações posteriores, Resolução TRE-ES nº 140/2017, o presente CONTRATO, sob o regime de execução indireta - EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos de manutenção corretiva, atualizações de versões, atualizações de segurança e suporte técnico para o software SMARTSHARE.

Parágrafo Primeiro – Da Documentação Complementar

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº 43/2021, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela Contratada, e dirigida ao Contratante, contendo o valor global dos serviços a serem executados que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

Parágrafo Segundo - Da Especificação Técnica

a) A Contratada deverá:

- a.1) Realizar atualizações de versões, bem como de segurança e corretivas constantes para as novas versões do sistema durante a vigência do contrato;
- a.2) Prover suporte técnico via "Help Desk";
- a.3) Prover suporte técnico presencial para correção de erros e problemas técnicos;
- a.4) Prover suporte para esclarecimento de dúvidas de uso da aplicação;

b) Todas as demandas de suporte deverão ser atendidas nas dependências da sede do TRE/ES ou em outro local determinado pelo Contratante;

c) Em hipótese alguma os procedimentos de manutenção e suporte poderão comprometer a integridade, confidencialidade e disponibilidade do acervo já digitalizado para a solução SMARTSHARE, previamente adquirida.

Parágrafo Terceiro – Do Serviço de Suporte

Para o fiel cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, a Contratada informou e obriga-se a manter durante toda a vigência contratual, serviço de central de atendimento em dias úteis, das 12h às 18h, através do número (27) 2121-5800 ou *site* ged.docsolucoes.com.br (Supervisor do Setor: Elvis (27) 99947-0315) para abertura, confirmação e acompanhamento de chamados técnicos .

Parágrafo Quarto – Da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais

a) As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

b) É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta da contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

c) A Contratada fica obrigada a comunicar ao Contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

d) As partes obrigam-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

a) Promover, por intermédio do fiscal contratual, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, nos aspectos quantitativos e qualitativos, incluindo:

- a.1) anotação em registro próprio das falhas detectadas e demais ocorrências;
- a.2) comunicação formal, sob recibo, de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada;

b) Proceder à comunicação da Contratada sempre que houver necessidade de correção no sistema, por meio de mensagem eletrônica (e-mail), fax, chamada telefônica ou outro meio disponibilizado para abertura de chamados;

c) Autorizar a execução do serviço após a análise do orçamento proposto pela Contratada;

d) Realizar o recebimento e atesto dos serviços, comprovando que o serviço foi realizado conforme solicitado e dentro dos limites impostos pelo contrato;

e) Arquivar todos os documentos gerados pela Contratada e entregues à gestão contratual;

f) Emitir a ordem de serviço para atualização do software e determinando o início do serviço de suporte;

g) Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Proceder à assinatura digital do contrato ou aditivos em até 03 (três) dias úteis após a sua disponibilização no ambiente SEI do TRE/ES;

b) Prestar os serviços em conformidade com as especificações previstas neste instrumento;

- b.1) A Contratada deverá fornecer suporte técnico durante todo o período de vigência do contrato;

- b.2) O suporte para esclarecimento de dúvidas de uso da aplicação poderá ser realizado tanto de forma remota quanto presencial, a depender da necessidade do Contratante;
- b.3) Toda a atividade de suporte ou manutenção deverá ser documentada com as ações, as alterações e os nomes dos técnicos que atuaram para sanar o problema ou executar a tarefa;
- b.4) O objeto do contrato inclui o fornecimento da mão de obra técnica especializada e eventuais assistências requeridas ao fabricante.
- c) Disponibilizar, no ato da abertura do chamado técnico através do telefone ou do site, um número de controle (protocolo) que possibilitará ao Contratante acompanhar o andamento do chamado;
- c.1) Após a abertura de chamado, a Contratada deverá fornecer protocolo com data e hora da abertura da solicitação;
- d) Arcar com todos os ônus dos deslocamentos dos seus técnicos ao local de prestação de serviço no caso de atendimentos presenciais;
- e) Realizar a atualização inicial do software, previsto no serviço 1, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da emissão da ordem de serviços para início da atualização;
- f) Comunicar ao tribunal qualquer alteração no quadro societário e/ou no quadro de empregados que contrarie as disposições da Resolução CNJ nº 07/2005 e alterações posteriores;
- g) Informar os dados do seu domicílio bancário (banco, agência e conta) para o correspondente pagamento, bem como, se é optante pelo Simples Nacional;
- g.1) Caso não apresente a informação de opção pelo Simples, os impostos e contribuições poderão ser devidamente retidos ao Tesouro Nacional;
- h) Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Primeiro - Do Prazo de Atendimento

O prazo máximo para a correção de erros e problemas técnicos, contado a partir da abertura do chamado técnico, caracterizado pela informação do número de controle do serviço de central de atendimento, será de:

- a) suporte técnico via "Help Desk": até 6 horas (úteis);
- b) suporte técnico Presencial: até 12 horas (úteis).

Parágrafo Segundo - Da Comunicação entre Contratante e Contratada

- a) Toda e qualquer documentação relativa à contratação deverá ser encaminhada à outra parte, prioritariamente, através de correio eletrônico.
- a.1) O Contratante poderá, a seu critério, solicitar a apresentação de documento original ou cópia autenticada para verificação da autenticidade dos documentos enviados por correio eletrônico.
- b) A comunicação será considerada recebida após a confirmação de entrega automática encaminhada pelo Outlook, independentemente de confirmação de recebimento por parte da Contratada, ficando sob sua responsabilidade a verificação da conta de e-mail.
- c) As partes se obrigam a informar o endereço eletrônico de contato em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do instrumento contratual, caso não tenha sido informação previamente.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O Contratante pagará à Contratada, mensalmente, a importância de **R\$ 500,00** (quinhentos reais), correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor do serviço 2, mediante depósito bancário em sua conta corrente, até o 5º (quinto) dia útil após a apresentação do documento fiscal, devidamente atestado pelo servidor responsável, obedecida a ordem cronológica de exigibilidade, nos termos do art. 5º da Lei nº 8.666/93, desde que não haja fator impeditivo provocado pela Contratada.

Parágrafo Primeiro

O valor total estimado do presente Contrato é de **R\$ 15.000,00** (quinze mil reais), sendo R\$ 9.193,55 (nove mil cento e noventa e três reais e cinquenta e cinco centavos) estimados para 2021 e R\$ 5.806,45 estimados para 2022, sendo:

SERVIÇO	DESCRIÇÃO
1	Atualizações do sistema ainda não realizadas, incluindo atualizações de versões e atualizações de segurança.
2	Suporte técnico para o software pelo período de 12 meses, incluindo atualizações de versões e atualizações de segurança que ocorrem no período de vigência do contrato.
CUSTO TOTAL:	

Parágrafo Segundo

Os custos de atualização do sistema (serviço 1) serão pagos após o atesto da gestão do contrato de que a atualização foi realizada com sucesso, de forma única, mediante depósito bancário na conta corrente da Contratada, até o 5º (quinto) dia útil após a apresentação de documento fiscal, devidamente atestado pelo setor competente deste Tribunal, desde que não haja fator impeditivo provocado pela Contratada.

Parágrafo Terceiro

O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente, no que se refere a retenções tributárias.

Parágrafo Quarto

O documento fiscal apresentado por ocasião do pagamento deverá ser, obrigatoriamente, emitido pelo mesmo estabelecimento habilitado no procedimento licitatório.

Parágrafo Quinto

Havendo erro no documento fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquele será devolvido à Contratada pelo gestor do contrato e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras.

Parágrafo Sexto

A empresa optante pelo SIMPLES, para usufruir da isenção da retenção de tributos e contribuições estabelecida pela IN SRF nº 1234/2012, deverá apresentar declaração ORIGINAL (01) via na forma do Anexo IV daquela instrução normativa, JUNTO COM A NOTA FISCAL. CÓPIA NÃO É VÁLIDA.

Parágrafo Sétimo

A declaração de que trata o parágrafo anterior poderá ser apresentada por meio eletrônico, com a utilização de certificação digital disponibilizada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICPBrasil), desde que no documento eletrônico arquivado pela fonte pagadora conste a assinatura digital do representante legal e respectiva data da assinatura.

Parágrafo Oitavo

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento do documento fiscal, a serem incluídos em documento próprio, são calculados por meio da aplicação da fórmula $EM = I \times N \times VP$, na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365$ $I = 6/100/365$ $I = 0,0001643$ Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO

O presente instrumento contratual poderá ser reajustado de acordo com o índice IPCA/IBGE, sendo que a periodicidade do mesmo será de 12 (doze) meses contados a partir do início da vigência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, **com início em 20/12/2021 e término em 19/12/2022**, podendo, de comum acordo entre as partes, ser prorrogado através de Termos Aditivos, por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos e na forma estipulada pelo art. 65, da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da aquisição do objeto deste contrato tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA, encontra-se em compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA 2020/2023 e a Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, conforme disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº. 101/2000, e correrá à conta de recursos específicos, consignados no Orçamento Anual deste Tribunal Regional Eleitoral:

AÇÃO 02.122.0570.20GP.0032 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral

339040 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica

Empenho nº: 2021NE000312 e 2021NE000313 de 17/12/2021.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Em conformidade com as disposições previstas no edital de licitação, pelo descumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções:

- Pelo atraso injustificado na execução da atualização do software, a Contratada sujeitar-se-á ao pagamento de multa diária correspondente a **2% (dois por cento)** incidente sobre o valor do serviço, até o 10º (décimo) dia, podendo atingir o percentual de 20% (vinte por cento);
- Pelo atraso injustificado na execução dos demais serviços, a Contratada sujeitar-se-á ao pagamento de multa diária correspondente a **2% (dois por cento)** incidente sobre o valor mensal do Contrato, até o 10º (décimo) dia, podendo atingir o percentual de 20% (vinte por cento);
- Pela inexecução total ou parcial do objeto, o Contratada sujeitar-se-á ao pagamento de multa correspondente a **30% (trinta por cento)** sobre o valor correspondente ao objeto inexecutado;
- Pelo descumprimento de qualquer outra obrigação, a contratada estará sujeita à multa de **2% (dois por cento)** por ocorrência, calculada sobre o valor mensal do Contrato.

Parágrafo Primeiro

Caracterizará a inexecução contratual, suscetível à punição conforme disposto na alínea “c”:

- inexecução total do contrato:
 - a rescisão unilateral sem execução de qualquer serviço;
 - a não assinatura de termo aditivo de prorrogação de vigência, após anuência formal da Contratada;
- inexecução parcial do contrato: o remanescente do contrato em caso de rescisão unilateral;
- inexecução total da obrigação: o atraso superior a 10 dias na execução dos serviços.

Parágrafo Segundo

As penalidades acima não excluem as previstas no art. 49 do Decreto nº 10.024, de 20/09/2019.

Parágrafo Terceiro

Os prazos de execução dos serviços admitem prorrogação nos casos em que o motivo do atraso ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do TRE-ES.

Parágrafo Quarto

A solicitação de prorrogação dos prazos de execução dos serviços deverá ser sempre por escrito, devendo ser recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la.

Parágrafo Quinto

A aplicação das multas previstas não exime a Contratada de reparar eventuais danos, perdas ou prejuízos que o seu ato punível venha a acarretar à Administração.

Parágrafo Sexto

Os valores das multas porventura aplicadas serão descontados dos pagamentos eventualmente devidos pelo Contratante à Contratada ou cobrados judicialmente.

Parágrafo Sétimo

As sanções porventura aplicadas pela Administração serão registradas no SICAF, em conformidade com as disposições do art. 49, §2º, do Decreto nº 10.024, de 20/09/2019.

Parágrafo Oitavo

A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da Contratada, na forma da Lei nº 9.784/99 (Lei do Processo Administrativo).

Parágrafo Nono

Para efeito de aplicação de penalidades, a contagem dos prazos inicia-se automaticamente a partir do fim do prazo estipulado para o atendimento do chamado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS E DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

Da aplicação das penalidades de advertência, multa e suspensão temporária para contratar com a Administração, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação.

Parágrafo Primeiro – Do Pedido de Reconsideração

No caso de declaração de inidoneidade, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação, correndo igual prazo para a apreciação do pedido.

Parágrafo Segundo – Da Autoridade Competente

Os recursos e pedidos de reconsideração serão dirigidos ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente deste Tribunal, que os decidirá no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O inadimplemento das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato assegurará aos Contraentes, nos termos dos artigos 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DESPESAS DE PUBLICAÇÃO

Correrão por conta do Contratante as despesas de publicação que incidirem ou venham a incidir sobre o Contrato, inclusive a de publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, que será providenciada pela Administração até o 5º dia útil do mês subsequente ao da assinatura para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir questões derivadas deste contrato fica nomeado o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital.

E por estarem justas e acordadas, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato assinado pelas partes.



Documento assinado eletronicamente por **DANIELA MARIANI VENTURIN DANIEL**, **Usuário Externo**, em 17/12/2021, às 13:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALVIMAR DIAS NASCIMENTO**, **Diretor Geral**, em 17/12/2021, às 14:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-es.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0667545** e o código CRC **B4A9D5A0**.